



TERMO DE CIÊNCIA E CONSENTIMENTO CIRURGIA DE ESTAPEDECTOMIA

Por este instrumento particular o(a) paciente _____,
ou seu responsável, Sr.(a) _____,
declara, para todos os fins legais, especialmente do disposto no artigo 39,VI, da Lei 8.078/90, que dá plena autorização ao(à)
médico(a), assistente, Dr.(a) _____,
inscrito(a) no CRM - _____ sob o nº _____ para proceder as investigações necessárias ao
diagnóstico do seu estado de saúde, bem como executar o tratamento cirúrgico designado “**Estapedectomia**”, e todos os
procedimentos que o incluem, inclusive anestésias ou outras condutas médicas que tal tratamento médico possa requerer, podendo o
referido profissional valer-se do auxílio de outros profissionais de saúde.

Declara, outrossim, que o referido(a) médico(a), atendendo ao disposto no art. 59º do Código de Ética Médica e no art. 9.º da Lei
8.078/90 (abaixo transcritos) e após a apresentação de métodos alternativos, sugeriu o tratamento médico-cirúrgico de
“**Estapedectomia**” antes apontado, prestando informações detalhadas sobre o diagnóstico e sobre os procedimentos a serem
adotados no tratamento sugerido e ora autorizado, especialmente as que se seguem:

Princípios e Indicações:

Otosclerose ou otospongiose é uma doença hereditária, caracterizada por surdez gradual (hipoacusia condutiva progressiva),
manifestando-se geralmente em torno dos 20 anos, sendo muito mais comum em mulheres.

Caracteriza-se pela formação de uma “calcificação” na platina do estribo, provocando a sua fixação, com redução de vibração do
estribo e conseqüente diminuição da condução do som. O nervo auditivo e a cóclea (órgão da audição) são normais (exceto na
otosclerose coclear); o som é que não é cozido até cóclea com intensidade satisfatória.

O tratamento clínico, raramente indicado, serve apenas para impedir o agravamento do caso. Portanto, o tratamento ideal é a cirurgia,
onde o estribo atingido é substituído por uma prótese, que é fixada em torno da bigorna, e entre no labirinto através de pequena
perfuração feita na platina do estribo, restaurando-se assim a mobilidade da cadeia e ossos do ouvido.

Trata-se de uma cirurgia explorada, ou seja, é impossível se prever exatamente quais alterações serão encontradas no ouvido.
Portanto, muitas decisões podem e devem ser tomadas durante a cirurgia, sem que seja possível o consentimento específico para
proceder aos tratamentos necessários, que podem impedir que o resultado final seja o esperado e desejado.

Após a cirurgia poderão ocorrer:

TONTURA – É comum nos primeiros dias de pós-operatório, raramente prolongando-se por mais de uma semana.

DISTÚRBIOS DO PALADAR E BOCA SECA – Não é raro ocorrer, por semanas após a cirurgia. Em alguns este distúrbio poderá ser
prolongado pelo manuseio ou secção do nervo corda do tímpano, havendo em geral gradual compensação.

PERDA DA AUDIÇÃO – A redução ou perda da audição, após uma estapedectomia ocorre, de acordo com a literatura mundial, em 2
a 3% dos casos, devida à vários fatores, entre os quais a fibrose cicatricial, espasmos de vaso sanguíneo, irritação d ouvido interno.
Em outros 3 a 5% dos casos poderá não haver melhora e a audição manter-se inalterada.

ZUMBIDOS – O comum é diminuir ou desaparecer após a cirurgia. Em raros casos poderá piorar ou até surgir.

PERFURAÇÃO TIMPÂNICA – Poderá ocorrer em alguns casos devido à infecção ou trama. Geralmente fecha-se espontaneamente
ou através de outra cirurgia (timpanoplastia).

PARALISIA FACIAL – É uma complicação rara e temporária. Poderá ocorrer como resultado de exposição, anormalidade ou edema
do nervo facial. A paralisia definitiva nesta cirurgia é muito rara.

COMPLICAÇÕES DA ANESTESIA GERAL – Complicações anestésicas são muito raras, mas podem ocorrer e ser sérias, e devem
ser esclarecidas com o médico anesthesiologista.

Declara, ainda, que tais informações lhe foram prestadas de viva voz pelo(a) médico(a) e são ora lidas no presente instrumento, tendo
sido perfeitamente entendidas e aceitas, comprometendo-se respeitar integralmente as instruções que foram fornecidas pelo(a)
médico(a), ciente de que sua não observância poderá acarretar riscos e efeitos colaterais a si (ou ao paciente).



Cruz Vermelha Brasileira
Filial do Estado do Paraná
Hospital da Cruz Vermelha

TERMO DE CIÊNCIA E CONSENTIMENTO CIRURGIA DE ESTAPEDECTOMIA

Declara, igualmente, estar ciente de que o tratamento adotado não assegura a garantia de cura, e que a evolução da doença e do tratamento podem obrigar o (a) médico(a) a modificar as condutas inicialmente propostas, sendo que neste caso, fica o(a) mesmo(a), autorizado(a) desde já, a tomar providências necessárias para tentar a solução dos problemas surgidos, segundo seu julgamento.

Finalmente, declara ter sido informado a respeito de métodos terapêuticos alternativos e estar atendido em suas dúvidas e questões, através de linguagem clara e acessível.

Assim, tendo lido, entendido e aceito as explicações sobre os mais comuns RISCOS E COMPLICAÇÕES deste procedimento, expressa seu pleno consentimento para sua realização.

Curitiba, _____ de _____ de _____

Cidade _____ Estado _____

Assinatura do paciente

Assinatura do(a) responsável pelo(a) paciente

Assinatura do(a) Médico(a)

Para pacientes menores, que tenham responsável legais ou não possam assinar esta autorização.

Qualificação(profissão) _____

Qualificação (profissão) _____

Endereço: _____

Endereço: _____

Endereço: _____

Cidade: _____

Cidade: _____

Cidade: _____

Estado: _____

Estado: _____

Estado: _____

Identidade (RG): _____

Identidade (RG): _____

Nº de inscrição no CRM - _____ - _____

Grau de parentesco ou relação: _____

Código de Ética Médica – Art.59º - É vedado ao médico deixar de informar ao paciente o diagnóstico, o prognóstico, os riscos e objetivos do tratamento, salvo quando a comunicação direta ao mesmo possa provocar-lhe dano, devendo, nesse caso a comunicação ser feita ao seu responsável legal.

Lei 8.078 de 11/09/1990 – Código Brasileiro de Defesa do Consumidor: Art.9º - O fornecedor de produtos ou serviços potencialmente perigosos à saúde ou segurança deverá informar, de maneira ostensiva e adequada, a respeito da sua nocividade, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis em cada caso concreto. Art.39º - É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços dentre outras abusivas; VI – executar serviços sem a prévia elaboração de orçamento e autorização expressa do consumidor, ressalvadas as decorrentes de práticas anteriores entre as partes.